

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 394/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-026-PMO/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Senhor **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, titular do RG nº 5010318 e CPF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliado na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, nº 474, Centro, Oriximiná – Pará, e **ZAIRA SOARES NETO**, portador do CPF nº 516.288.132-53, residente na Travessa José Gabriel Guerreiro, 474, Oriximiná-PA – **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL INTERINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.973.251/0001-40, representada neste ato pela Sr. Jonivaldo Godinho Oliveira, portador do RG nº 1574269 SSP/PA e CPF nº 204.899.602-78, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - Contratação de empresa para execução de serviços funerários para atuar principalmente no Município de Santarém/PA e/ou Belém/PA com fornecimento de material (urnas mortuárias) e mão de obra, para atender pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná/PA via TFD – Tratamento Fora do Domicílio que vierem a óbito, e para atender a Secretaria Municipal de Assistência, conforme determina a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e a Resolução nº 13 de 20/12/2013 – Conselho Municipal de Assistência Social conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor **de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste contrato é **de 11 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 15 08 122 0012 2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO:

3.3.90.39.67 – Serviços Funerários.

FONTE DE RECURSOS:

Próprios do Município e Federal

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.4.** Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 6.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.8.** Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;
- 6.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX – Norma Aplicada

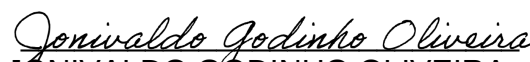
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-026-PMO/2017**.

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 11 de outubro de 2017.


JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA - ME
Jonivaldo Godinho Oliveira
Contratada

ZAIRA SOARES NETO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL INTERINA
Contratante

Antônio Odinelio Tavares da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____